Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0019/19
PLL Nº 013/19

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 155 /19 – CEFOR
À EMENDA Nº 03

Proíbe a utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis por estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 03, de autoria do vereador Clàudio Janta, aposta ao Projeto em epígrafe.

O Projeto de Lei ao qual à Emenda está vinculada, visa a proibição da utilização e fornecimento de copos plásticos descartáveis no município de Porto Alegre. Além disso, impõe que em seu lugar sejam utilizados copos descartáveis de material comprovadamente biodegradável ou copos de uso permanente.

A Emenda n° 03, objeto deste parecer e que é de autoria do vereador Clàudio Janta, propõe que também seja proibido qualquer tipo de sacolas ou embalagens plásticas, dando aos comerciantes 180 dias para se adaptar à norma.

É este o relatório, passo a opinar.

Ao meu ver, o Projeto, em si, parte de uma premissa equivocada de que a proibição solucionará problemas relacionados ao mau uso e descarte de plástico. Nesse sentido, ao estender o alcance dessa proibição para sacolas e embalagens plásticas, a Emenda n° 03 apenas acentua o que, na minha opinião, configura uma percepção errônea de causa-efeito do caso em questão.

Por isso, entendo pela **rejeição** da Emenda n° 03.

Sala de Reuniões, 02 de outubro de 2019.

Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.

PARECER Nº 155 /19 – CEFOR
À EMENDA Nº 03

Aprovado pela Comissão em 08.10.19

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Mauro Pinheiro